



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 648 DE 03 DE ABRIL DE 2008

Aumenta vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Horizonte, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento nos vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Horizonte, no percentual de 8% (oito por cento), que incidirá sobre o vencimento de todos os servidores efetivos.

Parágrafo Único. O aumento a que se refere o caput deste artigo será custeado pelo orçamento vigente da Câmara Municipal e vigorará a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco César de Sousa
Mário de Castro Mendes de Sousa
Secretário Legista
22/04/08